



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO DELIBERATIVA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2011

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, teve início a Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Cláudio Passos Simão**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Rubens Carlos Vieira** e **Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino** e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, justificada a ausência da Diretora Solange Paiva Vieira. Verificado o quórum para a instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos, submetendo à apreciação dos presentes a ata da Reunião Deliberativa da Diretoria realizada no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e onze, a qual foi **aprovada** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Cláudio Passos Simão: **1)** Processo nº 60800.015859/2010-18; Assunto: Instauração de audiência pública sobre proposta de edição da Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01, intitulado “Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil. Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida”. Decisão: **aprovada**, por unanimidade, tendo em conta que a proposta objetiva a harmonização dos regulamentos e a aplicação racional de processos com vistas a uma atuação eficiente da Agência, tendo sido estabelecido o prazo de trinta dias para o recebimento de contribuições por escrito; **2)** Processo nº 60800.072019/2009-19; Assunto: Edição da Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01, intitulado “Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil. Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida”, objeto da Audiência Pública nº 03/2010, encerrada em 5 de março de 2010; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, levando-se em consideração o objetivo da medida, de harmonização dos regulamentos e a aplicação racional de processos com vistas a uma atuação eficiente da Agência; **3)** Processo nº 60800.080814/2009-72; Assunto: Edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 39, intitulado “Diretrizes de Aeronavegabilidade”, objeto da Audiência Pública nº 08/2010, encerrada em 2 de abril de 2010; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, levando-se em consideração que a medida, entre outras melhorias, importa na aplicação racional de processos com vistas a uma atuação eficiente da Agência; Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **4)** Processo nº 60800.029710/2010-16; Assunto: Instauração de audiência pública sobre proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 142, intitulado “Requisitos para Centros de Treinamento de Aviação Civil”; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a proposta, além da atualização da regulamentação sobre a matéria, tem como objetivo a harmonização das orientações em

vigor no País com aquelas constantes dos anexos à Convenção de Chicago, tendo sido estabelecido o prazo de trinta dias para o recebimento de sugestões por escrito; **5)** Processo nº 60800.026563/2010-14; Interessado: TAM Linhas Aéreas S.A., Pantanal Linhas Aéreas S.A. e TAM Milor Táxi Aéreo, Representações, Marcas e Patentes S.A.; Assunto: anuência prévia para a transferência das ações representativas do capital social de sua controladora TAM S.A.; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista estar a operação de acordo com a legislação aeronáutica e com as leis e normas infralegais que regulam a matéria, tendo sido na oportunidade observado: I - condicionar-se a validade da anuência prévia à manutenção, pelas empresas e pessoas físicas envolvidas, das condições e características da transação até então expostas à ANAC; II - não possuir a anuência prévia o condão de afetar ou prejudicar, de nenhuma maneira, o desempenho das atribuições legais da Agência nas matérias sob sua autoridade, em casos atuais ou futuros, com relação às empresas e pessoas físicas envolvidas; III - poderem transações em desacordo com a legislação ou sem a anuência prévia da ANAC, quando exigida, resultar em cassação da concessão outorgada, conforme o art. 299 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA; e IV - sujeitar-se a correspondente operação à anuência prévia da ANAC na hipótese de os Srs. Noemy Almeida Oliveira Amaro, Maria Cláudia Oliveira Amaro, Maurício Rolim Adolfo Amaro e João Francisco Amaro pretenderem dispor de parte das ações de sua titularidade nas empresas envolvidas, ainda que individualmente; Relatoria do Diretor Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino: **6)** Processo nº 60800.015245/2010-28; Assunto: Instauração de audiência pública sobre proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 125, intitulado “Certificação e operações: aviões com capacidade de assentos de mais de 19 passageiros ou capacidade máxima de carga paga de 2720 kg (6000 lb.) ou mais; regras aplicáveis a pessoas a bordo destes aviões”; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo sido estabelecido o prazo de trinta dias para o recebimento de sugestões por escrito. A seguir, o Diretor Ricardo Bezerra submeteu à apreciação dos Diretores a proposta de inclusão das seguintes matérias para deliberação extrapauta: Processo nº 60800.001842/2011-56; Interessado: Viatec Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Processo nº 60800.029700/2010-08; Interessado: Singapore Airlines Limited; Assunto: autorização para funcionamento de sociedade empresária estrangeira para operar, no território nacional, serviço aéreo de transporte regular internacional de passageiro, carga e mala postal; Processo nº 60800.011840/2011-75; Interessado: Brasil Vida Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação de autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Processo nº 60800.029488/2010-43; Interessado: Everfly Serviços Aéreos Especializados Ltda.; Assunto: renovação de autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado nas atividades de aerocinematografia, aerofotografia, aerorreportagem e aeropublicidade. Diante da inviabilidade de análise prévia das matérias por parte dos demais Diretores, a proposta no sentido da admissão respectiva para deliberação extrapauta não foi acolhida. Nada mais havendo a tratar, e agendando a próxima reunião para o dia quinze de março, em Brasília, o Diretor-Presidente

Substituto encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e dois minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

RICARDO BEZERRA
Diretor de Regulação Econômica

RUBENS CARLOS VIEIRA
Diretor de Infraestrutura Aeroportuária

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor de Operações de Aeronaves